



OBJETO	Serviço de TV a cabo
--------	----------------------

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função: DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ/MF: 66.970.229/0001-67

Endereço: RUA HENRI DUNANT, 780 - TORRE B 3º ANDAR

Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04.709-110
----------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: WANDA ALVES PEREIRA / DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 31/01/2022	Data de assinatura 07/02/22	Data de vigência 07/02/22 a 06/02/23
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 352.086,36 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
---	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2022NE000578

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.		
---	--	--



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de TV por assinatura, com a cessão dos respectivos equipamentos sob regime de comodato, envolvendo instalação e manutenção técnica, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 7/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 7/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para **instalação da rede e ativação** de todos os pontos será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato.

5.1.1. Serão acrescidos ao prazo a que se refere este item 5.1 os dias úteis em que os serviços forem interrompidos por iniciativa e/ou responsabilidade da CONTRATANTE.



5.2. A execução da rede de distribuição é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a conexão dos aparelhos de TV existentes à referida rede.

5.3. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA a infraestrutura que se fizer necessária, podendo incluir eletrocalhas, tubulações, pontos de energia elétrica, pontos de aterramento e outros recursos afins.

5.3.1. As obras civis que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.4. Sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Contrato, a execução das instalações da rede de distribuição só se iniciará após o cumprimento das seguintes exigências:

- a) apresentação do projeto executivo, no qual deverão constar o diagrama de blocos e o conjunto de plantas com a localização dos equipamentos que compõem o sistema;
- b) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto;
- c) apresentação dos nomes dos integrantes da equipe técnica que executarão a instalação;
 - c.1) quaisquer alterações na composição da equipe técnica deverão ser informadas ao Órgão Responsável;
- d) apresentação das necessidades de infraestrutura, para que sejam providenciadas pela CONTRATANTE.

5.5. Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão seguir os padrões de qualidade observados na CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar o refazimento de serviços considerados inadequados ou realizados fora dos padrões de qualidade estabelecidos, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Contrato.

5.7. A CONTRATADA será responsável por danos diretos decorrentes da instalação da rede, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Órgão Responsável para a reparação dos referidos danos.

5.7.1. Na hipótese da ocorrência descrita neste item, o Órgão Responsável determinará, após análise da extensão dos danos, o prazo para que a CONTRATADA efetive os reparos determinados.

5.8. Os serviços de instalação serão desenvolvidos em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, mediante agendamento prévio, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

5.8.1. A CONTRATADA poderá obter os locais de instalação com o Órgão Responsável no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato.

5.9. **Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual** e serão aferidos mediante verificação da Taxa Útil Operacional (TUO).

5.9.1. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO), a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados.

5.9.1.1. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$\text{TUO}(\%) = ((\text{THC}-\text{THP}) / \text{THC}) \times 100$$

onde:



TUO(%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem

THC(h) - total de horas do serviço contratadas por mês

THP(h) - total de horas de serviço não fornecido por mês

5.9.1.2. Após a ativação do sistema, a CONTRATADA obriga-se a manter Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 96% (noventa e seis por cento).

5.9.1.3. Independentemente da aplicação das sanções previstas neste Contrato, e a critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a estender à CONTRATANTE quaisquer acréscimos de canais que venham a ser feitos na grade de programação do pacote equivalente comercializado no mercado de Brasília, e ficará sujeita à multa se constatada a disponibilização de grade de programação inferior àquele pacote.

5.11. Os sinais de TV por assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei n. 12.485/11 (Lei de Serviço de Acesso Condicionado) e nas Resoluções n. 581 e 582/12 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.13. Os serviços serão prestados no âmbito dos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

6. DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos e materiais necessários à completa ativação da rede de distribuição e que serão instalados nas dependências da CONTRATANTE, nos locais previamente designados, são de propriedade da CONTRATADA e serão cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato.

6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, dentro do prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos, relação de bens de sua propriedade que venham a ser instalados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de comodato, com os respectivos quantitativos e valores.

6.1.1.1. A relação a que se refere este subitem será utilizada para fins de controle dos bens da CONTRATADA disponibilizados à CONTRATANTE e para possíveis casos de resarcimento, nas situações em que a CONTRATANTE der, comprovadamente, causa a dano aos equipamentos ou a seu extravio.

6.1.1.2. Os valores constantes da relação serão limitados àqueles praticados no mercado pela CONTRATADA, em contratos padrão de assinante individual.

6.2. Os equipamentos e materiais utilizados deverão ser obrigatoriamente de linha profissional, de forma a garantir as condições mínimas de qualidade exigidas pela determinação técnica.

6.3. A rede de distribuição dos sinais no interior dos edifícios da CONTRATANTE deverá ser realizada exclusivamente por meio de cabos coaxiais ou de fibras óticas.



6.3.1. Na hipótese da utilização de radiofrequência para recepção dos sinais destinados à distribuição, a antena receptora deverá ser instalada em um único local, a ser indicado pelo Órgão Responsável.

6.4. A CONTRATANTE tomará os cuidados necessários ao manuseio dos equipamentos, os quais, quando retirados pela CONTRATADA por ocasião do término ou rescisão contratual, deverão estar nas mesmas condições recebidas, excetuando o desgaste natural durante o período de uso desses.

6.5. Até 30 (trinta) dias úteis após o término de vigência da prestação dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados das dependências da CONTRATANTE mediante "Guia de Autorização de Saída" emitida pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE.

7. DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

7.1. Para efeito dos termos deste Título, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Manutenção Preventiva – série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos e demais componentes do sistema;
- b) Manutenção Corretiva – série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes do sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

7.2. A CONTRATADA deverá agendar, junto ao Órgão Responsável, quaisquer intervenções de manutenção preventiva e/ou corretiva.

7.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h30, após ciência da comunicação do Órgão Responsável.

7.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

7.5. A CONTRATADA será responsável por danos diretos decorrentes da execução de serviços de manutenção na rede de distribuição, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Órgão Responsável para a reparação dos referidos danos.

7.5.1. Na hipótese da ocorrência descrita neste item, o Órgão Responsável determinará, após análise da extensão dos danos, o prazo para que a CONTRATADA efetive os reparos determinados.

7.6. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o equipamento, a critério do Órgão Responsável poderá ser removido para oficina da CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

7.7. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

7.7.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, será solicitada pelo Órgão Responsável.



7.7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

7.7.3. Caberá ao Órgão Responsável solicitar ao Departamento de Material e Patrimônio autorização para a saída de qualquer equipamento, ou parte, devendo a CONTRATADA comunicar ao Departamento, por escrito, a sua devolução, devendo constar do documento a assinatura do responsável pelo órgão de onde o equipamento foi retirado.

7.8. A CONTRATADA realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar a interrupção do serviço.

7.8.1. Ocorrendo necessidade de substituição de equipamentos defeituosos em número superior a 15 (quinze) incidências por mês, à CONTRATADA será imposta multa de acordo com a tabela constante do Título 12 deste Contrato.

7.9. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. A aceitação referente à instalação da rede e ativação dos pontos será concedida após validação da relação dos bens de propriedade da CONTRATADA pelo Órgão Responsável, conclusão da instalação de toda a rede e ativação de todos os pontos, bem como verificação do seu pleno funcionamento, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

8.2.1. Somente após a aceitação da instalação e ativação dos pontos, a CONTRATADA passará a ser remunerada mensalmente em função dos serviços efetivamente prestados.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E AUDIOVISUAL, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.15. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, com destaque aos seguintes itens:

10.15.1. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.



10.15.2. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

10.15.3. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a atividade contratada pela CONTRATANTE.

10.15.4. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas, bem como executar os serviços, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

10.15.5. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

10.15.6. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213, de 1991.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no Título 8 deste Contrato.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.2. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à Contratada que deverá reapresentar a nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

11.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na instalação da rede e/ou ativação dos pontos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha instalado a rede e/ou ativado os pontos, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. atender chamado para manutenção corretiva no prazo estabelecido no item 7.3 deste Contrato, por ocorrência	1,0%
1.2. fornecer, injustificadamente, a grade mínima de programação estabelecida no Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL, por dia	2,0%
1.3. reparar possíveis danos, na forma estabelecida nos itens 5.7 e 7.5 deste Contrato, por dia de atraso	2,0%
1.4. manter, sem justificativa, a Taxa Útil Operacional (TUU) mínima estabelecida no subitem 5.10.2 deste Contrato, por mês apurado	3,0%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1.5. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	1,0%
1.6. cumprir exigência relativa à segurança do trabalho constante do item 10.15 deste Contrato, por ocorrência	0,40%
2. Substituir equipamentos defeituosos em número superior a 15 (quinze) incidências por mês, por ocorrência	1,0%
3. Efetuar intervenção técnica na infraestrutura instalada dentro das dependências da CONTRATANTE sem comunicar e ser autorizada previamente pelo Órgão Responsável, por ocorrência	5%
4. Reapresentar nota fiscal/fatura sem as devidas correções informadas, por ocorrência	1,0%

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

14.1.1. O início da vigência deste Contrato se dará a partir do dia 7/2/2022 ou da data da sua assinatura, o que ocorrer por último.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. DO FORO



15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA
MENA
BARRETO: [REDACTED]
[REDACTED] -03'00'

Assinado de forma digital
por MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:
Dados: 2022.02.07 18:29:56

Celso de Barros Correia Neto

Diretor-Geral

Iz

Pela CONTRATADA:

WANDA ALVES
PEREIRA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por WANDA ALVES
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2022.02.07
16:50:01 -03'00'

Wanda Alves Pereira

Procuradora

DOUGLAS DE
ALMEIDA
MENDES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por DOUGLAS DE ALMEIDA
MENDES: [REDACTED]
Dados: 2022.02.07 17:00:53
-03'00'

Douglas de Almeida Mendes

Procurador